

CERTIFICO, para os devidos fins que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento as exigências legais.

Alvorada do Norte-GO 23/04/26

LEI MUNICIPAL Nº 636/2026

de 23 de Abril de 2026.

“Institui e disciplina a Concessão, Controle e Realização de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundo, para os fins desta lei, a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa ao servidor público, para em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e de caráter emergencial, eventual e excepcional, que não permitam o processamento normal de aplicação.

Parágrafo único. A entrega de Suprimento de Fundos somente será feita à servidores municipais da administração direta e dependerá de prévio empenho da importância, em nome do tomador e a conta das correspondentes dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os suprimentos de fundos somente poderão ser aplicados para atender as seguintes despesas:

I – Miúdas de pronto pagamento, que não excedam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Despesas cuja soma seja igual ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que estejam enquadradas em uma das seguintes situações:

a) Despesas de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;

b) Despesas de decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a decretação do respectivo Estado;

c) Despesas eventuais, inclusive em viagens, e com serviços especiais que não permitam o regime regular de despesas;

d) Despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas,

que não permitam demoras na sua realização;

e) Outras situações plenamente justificadas, que a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundo.

Parágrafo único. Os limites que se refere este artigo são de cada despesa, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 3º - Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da administração municipal, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exija dotação específica.

Art. 4º - A requisição de suprimento de fundos será feita em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou de comissão.

Art. 5º - O suprimento de fundos será requisitado pelo dirigente do órgão de lotação do servidor indicado, a requisição de suprimento deverá conter:

I – Exercício financeiro;

II – Nome, matrícula, cargo, função do responsável, CPF e o órgão onde está lotado;

III – Prazo de aplicação;

IV – Classificação da despesa;

V – Indicação do fim que destina;

VI – Importância requerida;

VII – Assinatura do Secretário da Fazenda.

Art. 6º - O suprimento de fundos será concedido para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias corridos e o prazo será contado a partir da data do recebimento da ordem de pagamento ao suprido.

Art. 7º - É vedada a concessão de suprimentos de fundos em finalidade diferente daquela a qual foi concedido.

Art. 8º - Os tomadores de suprimento de fundo serão designados através de Portaria pelo Secretário responsável pela sua respectiva secretaria, sendo um tomador por Secretaria.



Art. 9º - É permitido somente um suprimento de fundos por mês por tomador.

Art. 10 - Os documentos fiscais relativos a aplicação do suprimento de fundos e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, entrelinhas ou emendas e deverão ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, por quem prestou o serviço ou forneceu material.

Art. 11 - Nos documentos comprobatórios da despesa deverá contar o atestado que o serviço foi prestado ou que o material foi recebido.

Art. 12 - A prestação de contas de suprimento de fundos será efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação.

§ 1º. Quando por motivo justificado a prestação de contas não for realizada no prazo estabelecido no caput do artigo, deverá ser realizada pelo responsável financeiro da respectiva secretaria.

§ 2º. Se o servidor responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de seu desligamento.

Art. 13 - A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I - Uma via da requisição de suprimento de fundos;
- II - Uma via da nota de empenho;
- II - Cópia da documentação comprobatória da despesa;
- IV - Demonstrativo de aplicação de suprimento de fundo.

Art. 14 - Caberá a Controladoria Geral do Município, proceder a análise da prestação de contas.

§ 1º. Quando for constatada alguma irregularidade, a Controladoria Geral notificará o responsável pela prestação de contas, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas, justificar-se ou recolher a importância da glosa.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no § 1º, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, será realizada a Tomada de Contas, visando à regularização do crédito, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas.

Art. 15 - Após a análise de cada prestação de contas, a Controladoria Geral encaminhará os respectivos processos ao setor contábil para a devida baixa.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto ou outros atos administrativos, visando à sua fiel execução.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 23 dias do mês de Abril de 2026.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!